SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3192657 - RJ (2026/0064559-9)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	UNIMED DO EST R J FEDERACAO EST DAS COOPERATIVAS MED
ADVOGADOS	:	JORGE CUSTODIO DE VARGAS JUNIOR - RJ123668
		MARTA MARTINS SAHIONE FADEL - RJ089940
		MARIA JOANA FERREIRA PEREIRA - RJ216360
AGRAVADO	:	L S DA C (MENOR)
REPR. POR	:	A C DE O
INTERES.	:	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência do STJ que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, com aplicação da Súmula 182/STJ. Nas razões, a agravante sustenta a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ e a inexistência de violação aos arts. 186 e 884 do CC. Sem contrarrazões.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno enfrentou, de forma específica, os fundamentos da decisão agravada, de modo a afastar o óbice da Súmula 182/STJ.

3. A questão em discussão consiste em saber se alegações dissociadas do fundamento de inadmissibilidade (Súmula 182/STJ), como a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ e a inexistência de violação a dispositivos do CC, são aptas a suprir a exigência de dialeticidade recursal.

III. Razões de decidir

4. O princípio da dialeticidade impõe à parte recorrente o ônus de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada, nos termos dos arts. 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC/2015.

Documento eletrônico VDA60313902 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 24/09/2026 14:28:51
Publicação no DJEN/CNJ de 28/09/2026. Código de Controle do Documento: fa693989-4e11-4c85-a6fc-c664ace0c105

5. Constatada a ausência de ataque específico à incidência da Súmula 182/STJ e aos fundamentos da decisão monocrática que não admitiu o recurso especial, mantém-se o óbice ao conhecimento do agravo interno.

6. Alegações sobre inaplicabilidade da Súmula 7/STJ e inexistência de violação a dispositivos do Código Civil não suprem a falta de dialeticidade, por não enfrentarem os fundamentos determinantes do não conhecimento anterior.

IV. Dispositivo

7. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA60313902 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 24/09/2026 14:28:51
Publicação no DJEN/CNJ de 28/09/2026. Código de Controle do Documento: fa693989-4e11-4c85-a6fc-c664ace0c105

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3192657 - RJ (2026/0064559-9)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	UNIMED DO EST R J FEDERACAO EST DAS COOPERATIVAS MED
ADVOGADOS	:	JORGE CUSTODIO DE VARGAS JUNIOR - RJ123668
		MARTA MARTINS SAHIONE FADEL - RJ089940
		MARIA JOANA FERREIRA PEREIRA - RJ216360
AGRAVADO	:	L S DA C (MENOR)
REPR. POR	:	A C DE O
INTERES.	:	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência do STJ que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, com aplicação da Súmula 182/STJ. Nas razões, a agravante sustenta a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ e a inexistência de violação aos arts. 186 e 884 do CC. Sem contrarrazões.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno enfrentou, de forma específica, os fundamentos da decisão agravada, de modo a afastar o óbice da Súmula 182/STJ.

3. A questão em discussão consiste em saber se alegações dissociadas do fundamento de inadmissibilidade (Súmula 182/STJ), como a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ e a inexistência de violação a dispositivos do CC, são aptas a suprir a exigência de dialeticidade recursal.

III. Razões de decidir

4. O princípio da dialeticidade impõe à parte recorrente o ônus de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada, nos termos dos arts. 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC/2015.

Documento eletrônico VDA59843781 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:21
Código de Controle do Documento: 6083098e-b690-4ff0-b4cd-b6ab31119208

5. Constatada a ausência de ataque específico à incidência da Súmula 182/STJ e aos fundamentos da decisão monocrática que não admitiu o recurso especial, mantém-se o óbice ao conhecimento do agravo interno.

6. Alegações sobre inaplicabilidade da Súmula 7/STJ e inexistência de violação a dispositivos do Código Civil não suprem a falta de dialeticidade, por não enfrentarem os fundamentos determinantes do não conhecimento anterior.

IV. Dispositivo

7. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno, interposto por **UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA**, em face de decisão monocrática da Presidência do STJ (fls. 469 - 470, e-STJ), que não conheceu do agravo, pela ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, aplicando ao caso o disposto na Súmula 182 do STJ.

Em suas razões recursais (fls. 476 - 486, e-STJ), a agravante sustenta a inaplicabilidade da Súmula 7 do STJ e a ausência de violação aos artigos 186 e 884 do CC.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece conhecimento.

1. Com efeito, consoante entendimento desta Corte, pelo princípio da dialeticidade, compete à parte recorrente impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, autônomos ou não, sob pena de atrair o óbice contido no enunciado da Súmula 182 do STJ, a saber: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC/73 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Nesse sentido, confiram-se:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO NA ORIGEM. NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ALCANÇAR O MÉRITO SEM SUPERAR ÓBICE DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL. ANÁLISE DA DIALETICIDADE. SÚMULA 7/STJ. FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS NÃO ATACADOS. SÚMULA 182/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. A alegação de nulidade não afasta, por si só, os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Em julgamento de recurso especial, quando há necessidade de incursão no contexto fático-processual, esbarra-se no óbice da Súmula 7/STJ. **3. A ausência de impugnação específica aos fundamentos autônomos do acórdão recorrido, inclusive sobre a reiteração de argumentos no agravo interno, obsta o conhecimento do especial, por analogia à Súmula 182/STJ.** 4. Recurso especial não conhecido. (REsp n. 2.132.821/MT, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 22/4/2026, DJEN de 28/4/2026.) [grifou-se]

Documento eletrônico VDA59843781 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:21
Código de Controle do Documento: 6083098e-b690-4ff0-b4cd-b6ab31119208

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CPC/2015 E DA SÚMULA 182 DO STJ. 1. Conforme a jurisprudência do STJ, não é cabível recurso especial contra a violação de súmula ou de dispositivo constitucional, nos termos do art. 105, III, a, da Constituição Federal. 2. Não há violação do art. 1.022 do CPC quando o Tribunal de origem aprecia a controvérsia de forma completa e devidamente fundamentada, não incorrendo em omissão, contradição ou obscuridade. **3. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada enseja o não conhecimento do agravo interno, pois mantidas incólumes as razões expendidas na decisão agravada (CPC, arts. 932, III, e 1.021, § 1º). Incidência da Súmula 182 do STJ.** 4. Agravo interno parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.793.306/PR, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 18/5/2026, DJEN de 22/5/2026.) [grifou-se]

> RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO SINGULAR FUNDADA EM ENTENDIMENTO DOMINANTE. AUSÊNCIA DE OFENSA À COLEGIALIDADE. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS. ART. 1.021, § 1º, DO CPC. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando negativa de prestação jurisdicional. 2. Nos termos da legislação processual, o relator está autorizado a decidir singularmente quando houver entendimento dominante sobre o tema, e a possibilidade de interposição de agravo interno ao órgão colegiado afasta alegação de ofensa ao princípio da colegialidade. Precedentes. **3. O agravo interno não é conhecido quando as razões recursais não enfrentam, de forma específica, os fundamentos da decisão agravada, exigência do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.** 4. A revisão da conclusão das instâncias ordinárias acerca da legitimidade da cobrança de tarifas bancárias, fundada em elementos fático-documentais, esbarra no óbice do reexame de fatos e provas (Súmula 7/STJ). 5. Recurso especial não provido. (REsp n. 2.232.472/PB, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 11/5/2026, DJEN de 14/5/2026.) [grifou-se]

No caso dos autos, infere-se das razões do agravo interno (fls. 476 - 486, e-STJ), que a insurgente **deixou de atacar o fundamento utilizado pela Presidência do STJ para não conhecer do recurso, qual seja, a incidência da Súmula 182 do STJ, em razão da ausência de impugnação aos fundamentos da decisão que não admitiu o apelo nobre.**

Desta forma, irrefutável a incidência da Súmula 182 do STJ, porquanto inexistiu ataque específico aos fundamentos da decisão monocrática ora agravada.

2. Do exposto, não se conhece do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59843781 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:21
Código de Controle do Documento: 6083098e-b690-4ff0-b4cd-b6ab31119208

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.192.657 / RJ

Número Registro: 2026/0064559-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
08088297820238190210 202524517578 8088297820238190210

Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: UNIMED DO EST R J FEDERACAO EST DAS COOPERATIVAS MED
ADVOGADOS	: JORGE CUSTODIO DE VARGAS JUNIOR - RJ123668
	MARTA MARTINS SAHIONE FADEL - RJ089940
	MARIA JOANA FERREIRA PEREIRA - RJ216360
AGRAVADO	: L S DA C (MENOR)
REPR. POR	: A C DE O
INTERES.	: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE - TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: UNIMED DO EST R J FEDERACAO EST DAS COOPERATIVAS MED
ADVOGADOS	: JORGE CUSTODIO DE VARGAS JUNIOR - RJ123668
	MARTA MARTINS SAHIONE FADEL - RJ089940
	MARIA JOANA FERREIRA PEREIRA - RJ216360
AGRAVADO	: L S DA C (MENOR)
REPR. POR	: A C DE O
INTERES.	:

Documento eletrônico VDA60242508 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:50:05
Código de Controle do Documento: 3cbf4e7f-5bfe-47f8-b402-feb4231c81dc

UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60242508 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:50:05
Código de Controle do Documento: 3cbf4e7f-5bfe-47f8-b402-feb4231c81dc